



Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/14

APROVA REGULAMENTO DO “PROGRAMA UNISO CADA VEZ MELHOR”

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 24 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento do Programa “Uniso Cada Vez Melhor” da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 007/10 e nº 007/12.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2014.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Consu

REGULAMENTO DO PROGRAMA “UNISO CADA VEZ MELHOR”

TÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa “Uniso Cada Vez Melhor” é um programa permanente de melhoria sistemática dos processos e operações dos serviços da Universidade, por meio da identificação das potenciais melhorias e definição das prioridades de ação.

Parágrafo único. O Programa abrange os aspectos pedagógicos e os administrativos da Universidade, na permanente busca da sua qualidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO



Universidade de Sorocaba

Art. 2º. Para o seu desenvolvimento, o Programa “Uniso Cada Vez Melhor” terá, em sua estruturação, Equipes Funcionais – EF e um Comitê de Melhoria da Qualidade – CMQ.

Art. 3º. As Equipes Funcionais são formadas pelos representantes dos Setores da Universidade e das Coordenações e/ou dos Colegiados de Cursos e Programas.

Art. 4º O Comitê de Melhoria da Qualidade é formado pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que o Preside;
- II. Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor Administrativo;
- IV. Secretário Executivo da Entidade Mantenedora;
- V. Administrador Geral da Entidade Mantenedora;
- VI. Quatro representantes do Conselho Universitário, escolhidos pelos seus pares.

§ 1º. Dos representantes elencados no inciso VI do Art. 4º, um deverá, obrigatoriamente, ser representante do corpo docente e outro deverá, também obrigatoriamente, ser representante do corpo técnico-administrativo.

§ 2º. O mandato dos representantes de que tratam os incisos de I a V do Art. 4º será correspondente ao tempo de duração do cargo que ocupam.

§ 3º. O mandato dos representantes de que trata o inciso VI do Art. 4º será correspondente ao tempo de duração de seus mandatos no Conselho Universitário - Consu.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições das Equipes Funcionais:

- I. reunir-se duas vezes por semestre;
- II. estudar processos e operações dos serviços prestados pela Universidade;
- III. preparar demandas ao Comitê de Melhoria da Qualidade, por meio de um Plano de Melhoria;
- IV. realizar melhorias nos processos, a partir do cronograma definido pelo Comitê de Melhoria da Qualidade;
- V. rever, continuamente, os processos e operações, para promoção de novas melhorias.



Universidade de Sorocaba

Art. 6º. São atribuições do Comitê de Melhoria da Qualidade:

- I. receber as análises emanadas das Equipes Funcionais, por meio de um Plano de Melhorias;
- II. analisar a viabilidade das demandas e definir sua prioridade, à luz do seu conteúdo e dos investimentos necessários e possíveis;
- III. solicitar apoio especializado, se for o caso;
- IV. construir cronograma operacional e acompanhar o relatório de execução;
- V. reunir-se e deliberar duas vezes por semestre;
- VI. apresentar relatórios semestrais ao Conselho Universitário - Consu;
- VII. apresentar, via Reitor, relatório anual ao Conselho Superior da Entidade Mantenedora - Consup.

TÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. A Pró-Reitoria Administrativa prestará apoio administrativo ao Comitê de Melhoria da Qualidade.

Parágrafo único. O apoio administrativo ocorrerá por meio de atividades como:

- I. receber e protocolar os Planos de Melhorias;
- II. providenciar a convocação para as reuniões;
- III. elaborar a ata das reuniões;
- IV. zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades do Comitê de Melhoria da Qualidade;
- V. manter organizados e atualizados o protocolo e o arquivo das decisões e a correspondência do Comitê de Melhoria da Qualidade.

TÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 8º. A operacionalização e a execução do Programa "Uniso Cada Vez Melhor" deverá seguir cronograma semestral definido e divulgado pelo Comitê.



Universidade de Sorocaba

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os Planos de Melhorias apresentados pelas Equipes Funcionais deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I. nome do Curso / Setor (Equipe Funcional);
- II. título do Plano de Melhoria;
- III. objetivo da melhoria / em que consiste a melhoria;
- IV. quem coordenará a melhoria;
- V. equipe de melhoria;
- VI. cronograma;
- VII. custos e recursos envolvidos;
- VIII. fonte de receitas para a melhoria.

Art. 10. Em razão de as atividades propostas ao Comitê de Melhoria da Qualidade, que fundamentarão o "Programa Uniso Cada Vez Melhor", englobarem tanto os aspectos pedagógicos quanto os administrativos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 1º deste Regulamento, ficam extintos os Comitês Acadêmico e Administrativo da Universidade.

Art. 11. Todas as atividades dos membros das Equipes Funcionais e do Comitê de Melhoria da Qualidade serão consideradas de relevância comunitária exercidas sem remuneração.

Art. 12. Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos e decididos pelo Comitê de Melhoria da Qualidade.

Art. 13 Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta do Comitê de Melhoria da Qualidade, aprovada pelo Conselho Universitário.

